



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

INICIATIVA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

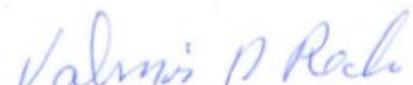
SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE"

A MESA DIRETORA Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO JOÃO BARILI
Presidente


VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente


PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário


MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE"

A MESA DIRETORA Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução:

Art. 1º. O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. *Nas Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal, após a deliberação pelo plenário da Pauta do Dia, será aberta a Tribuna Livre, espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.*

§ 1º *Para fazer uso da Tribuna Livre, o cidadão deverá realizar a sua inscrição através do banner localizado no site da entidade: www.camarasalgado.pr.gov.br, pelo whatss institucional e telefone 46. 3564.1672, ou diretamente na Secretaria da Câmara preenchendo um formulário, informando o seu nome completo e o assunto a ser abordado no uso da palavra na Tribuna Livre.*

§ 2º *Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente indicados à Presidência da Mesa Diretora, que tenham feito sua inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão Ordinária.*

§ 3º *O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse do município ou da comunidade.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 4º A palavra na Tribuna Livre poderá ser usada pelas entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, sindicatos e associações em geral constituídas neste município, desde que não seja utilizada com fins políticos, podendo ser cassada a palavra do Orador pelo Presidente, caso constatado esteja sendo utilizada com essa finalidade, observado o disposto abaixo:

I - Realizada a inscrição pelo seu representante nos termos do disposto no § 1º e 2º deste artigo, devendo indicar o nome do Orador, função que ocupa na entidade, sindicato ou associação.

II - Apresentação de documento que comprove representatividade legal da entidade, sindicato ou associação pelo Orador;

III - Nenhuma entidade representativa de classe, sindicato ou associações em geral, poderá participar da Tribuna Livre por mais de uma vez no mês vigente.

§ 5º Os Vereadores podem solicitar na Secretaria da Câmara Municipal, antes do início de cada Sessão Ordinária, a lista dos cidadãos inscritos que farão uso da Tribuna Livre, para ter conhecimento prévio dos assuntos a serem abordados no uso da palavra.

§ 6º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o Orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal, representem ofensa ou descortesia aos Vereadores e Servidores, sob pena ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 7º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições realizadas para seu uso na Sessão Ordinária, podendo o Presidente limitar a 3 (três) inscritos fazerem uso da palavra por sessão realizada.

§ 8º - Os cidadãos inscritos que excederem ao número de Oradores previsto no parágrafo 7º, terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do plenário concordar com o seu pronunciamento na mesma reunião, caso se trate de matéria urgente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 9º - A requerimento verbal de qualquer Vereador ou do cidadão presente a sessão, o uso da tribuna poderá ser concedido, desde que levado ao plenário pelo Presidente o pedido, e seja aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

I - Havendo empate na votação deliberada pelo plenário quanto ao pedido do uso da palavra, o voto de desempate cabe ao Presidente.

Art. 2º. O artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. O Orador na Tribuna Livre deverá usar a palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa a moral e aos bons costumes, obedecendo as restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando o seu pronunciamento sujeito a sanções legais.

§ 1º No exercício da Tribuna Livre, Orador não poderá sob pena de advertência ou até mesmo, ter cassada a sua palavra pelo Presidente da Câmara:

I - desviar do tema proposto;

II - usar linguagem imprópria;

III - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas ou presentes;

IV - que ofendam pessoas ou instituições públicas;

§ 2º O Orador que desprezar às advertências feitas do Presidente, no caso de infringência do parágrafo anterior, e não cessar a conduta inadequada ou que pronunciar ofensas consideradas graves aos parlamentares, poderá ser convidado a se retirar do plenário, além de ser declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 148. O Orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do § 1º do artigo 146, sendo vedado aos Vereadores pedir apartes ou fazer qualquer comentário durante o uso da palavra.

§ 1º Havendo o Orador ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o Presidente lhe informará que possui 1 (um) minuto para suas considerações finais, prazo esse improrrogável.

§ 2º Havendo considerações ou perguntas por parte dos Vereadores ao Orador ao final do uso da palavra, será destinado o tempo de 1 (um) minuto para suas explanações sobre cada um dos questionamentos realizados.

§ 3º A utilização da Tribuna Livre por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para tratar de assuntos relacionados ao município ou o uso da palavra por outras autoridades públicas que estiverem prestigiando a sessão, poderá ser concedida livremente pelo Presidente da Câmara, não tendo limite de tempo em suas falas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 25 de fevereiro de 2025.

Marcelo João Barili
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente

Valmir Deni Rech
VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente

Paulo Cesar Pansera
PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário

Mirian R. Militz de Oliveira
MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE"

A presente proposta visa alterar os artigos 146, 147 e 148 da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 1992, que disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR. As alterações propostas têm como objetivo principal regulamentar o uso da Tribuna Livre nas Sessões Ordinárias.

A Tribuna Livre é um instrumento democrático de fundamental importância para o exercício da cidadania, permitindo que a população participe ativamente dos debates e decisões realizados no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho. No entanto, para que esse espaço cumpra seu propósito de forma eficiente e ordenada, é necessário estabelecer regras claras e objetivas que garantam o respeito ao tempo, à ordem e ao bom andamento das sessões.

Atualmente, a Resolução nº 03/1992, que disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, não apresenta diretrizes específicas para o uso da Tribuna Livre durante as Sessões Ordinárias. A ausência de normas detalhadas pode resultar em situações de desorganização, prolongamento desnecessário das sessões e, em alguns casos, comprometimento da qualidade do debate legislativo.

Diante disso, a presente proposta de alteração visa:

- Estabelecer critérios claros para a utilização da Tribuna Livre, incluindo prazos para inscrição, tempo de fala e temas que podem ser abordados, de modo a garantir que todos os interessados tenham oportunidade igualitária de participação.
- Garantir a ordem e o respeito durante as manifestações, assegurando que os participantes da Tribuna Livre direcionem suas falas





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

exclusivamente aos temas de interesse público e ao âmbito de competência da Câmara Municipal, sem desvios para assuntos pessoais ou ofensas a autoridades e instituições.

- Evitar o prolongamento excessivo das sessões, estabelecendo um tempo máximo para cada intervenção e limitando o número de participantes por sessão, de forma a compatibilizar a participação popular com a eficiência dos trabalhos legislativos.

- Promover a transparência e a eficácia do processo democrático, assegurando que a Tribuna Livre seja um espaço de diálogo construtivo, onde as demandas da sociedade possam ser ouvidas e consideradas de maneira organizada e respeitosa.

As alterações propostas buscam, portanto, equilibrar o direito à participação popular com a necessidade de manter a ordem e a eficiência dos trabalhos legislativos. A regulamentação do uso da Tribuna Livre não apenas fortalecerá a democracia participativa, mas também contribuirá para o aprimoramento do funcionamento da Câmara Municipal, garantindo que as sessões ordinárias sejam conduzidas com maior organização e respeito aos princípios constitucionais.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada com base em boas práticas adotadas por outras casas legislativas. Acreditamos que as mudanças sugeridas trarão benefícios significativos para a comunidade e para os próprios vereadores, que poderão contar com um ambiente mais propício ao debate qualificado e à tomada de decisões.

Por fim, convocamos os nobres pares a refletirem sobre a importância desta proposta e a apoiarem sua aprovação, em prol do fortalecimento da democracia e da eficiência dos trabalhos legislativos em nosso município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 25 de fevereiro de 2025.

Marcelo João Barili

MARCELO JOÃO BARILI

Presidente

Valmir D Rech

VALMIR DENI RECH

Vice-Presidente

Paulo C. Pansera

PAULO CESAR PANSERA

1º Secretário

Mirian R. Militz de Oliveira

MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

2ª Secretária

